



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250218000382



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educacao**  
Prefeitura Municipal de Russas



Data  
**13/03/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para o credenciamento de fornecedores visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para a alimentação escolar no município de Russas resulta da obrigação de se cumprir normas estabelecidas pela legislação brasileira, especificamente a Lei n.º 11.947/2009. A referida legislação estabelece que parte dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser aplicada na aquisição de produtos da agricultura familiar, com o objetivo de fortalecer a economia local e garantir acesso a alimentos de qualidade nas escolas públicas.

Essa contratação é motivada pela busca pautada no interesse público de garantir que os alunos matriculados na rede pública de ensino tenham acesso a alimentos frescos, nutritivos e de qualidade, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional e fortalecendo diretamente o desenvolvimento econômico dos pequenos produtores locais. Ao priorizar a aquisição de alimentos produzidos localmente, o município estimula o desenvolvimento sustentável da região e proporciona um ambiente de aprendizado mais saudável para os estudantes.

Além disso, a contratação busca solucionar o problema da dependência de grandes distribuidores que tendem a oferecer produtos com menor frescor e qualidade nutricional. Ao adotar a aquisição direta, a administração busca também a flexibilização nas entregas e a adaptação dos abastecimentos às reais necessidades das unidades escolares ao longo do período letivo.

Portanto, a contratação tem por finalidade atender às exigências legais enquanto promove um modelo de abastecimento mais eficiente, econômico e socialmente



responsável, alinhado-se às políticas públicas de educação e segurança alimentar.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FRANCISCA EDCLÉCIA DA SILVA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para uma contratação eficiente e eficaz no credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com base na Lei n.º 11.947/2009, os principais requisitos são:

1. **Documentação de Habilitação:** Solicitar documentações necessárias para uma contratação eficiente e eficaz, visando assegurar que os fornecedores sejam agricultores familiares ou empreendedores rurais qualificados.
2. **Logística de Entrega:** Definir cronogramas de entrega, priorizando fornecedores locais e reduzindo custos de transporte.
3. **Monitoramento e Avaliação:** Acompanhar a qualidade dos produtos e o cumprimento das entregas, garantindo a consistência do fornecimento.
4. **Termos Contratuais Claros:** Especificar prazos de vigência, condições de pagamento e cláusulas de rescisão para assegurar transparência e um relacionamento de longo prazo com os fornecedores.

Esses requisitos asseguram a conformidade legal, a qualidade dos alimentos e a eficiência do processo, beneficiando a alimentação escolar e promovendo o desenvolvimento local.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o levantamento de mercado, a contratação por meio de credenciamento se destaca como a alternativa mais eficiente e eficaz para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme exigido pela Lei n.º 11.947/2009 para atender à alimentação escolar.

### 1. Vantagens do Credenciamento sobre as Outras Modalidades

A contratação por credenciamento destaca-se como a mais eficiente e eficaz para esse objeto devido a vários fatores:

**Flexibilidade e Continuidade:** O credenciamento permite que fornecedores se



habilitem de forma contínua, garantindo que novos produtores da agricultura familiar possam se cadastrar ao longo do ano, conforme surgem demandas e novas safras. Isso assegura um fluxo constante e adequado de alimentos frescos para atender à alimentação escolar.

**Inclusão de Pequenos Produtores:** Diferente das modalidades tradicionais, o credenciamento foi desenhado para facilitar a participação de pequenos produtores familiares e associações rurais, priorizando o atendimento aos requisitos da Lei n.º 11.947/2009. Dessa forma, o credenciamento promove uma política pública inclusiva, beneficiando diretamente os agricultores familiares e fortalecendo a economia local.

**Atendimento à Demanda Variável e Eventual:** A alimentação escolar tem características sazonais e uma demanda que pode variar ao longo do ano letivo. O credenciamento permite compras pontuais e sob demanda, ajustando a contratação à necessidade real das escolas, sem obrigar o município a manter grandes estoques de alimentos.

**Menor Burocracia e Maior Agilidade:** Em comparação com outras modalidades, o credenciamento possui um processo de habilitação simplificado e menos burocrático, o que facilita a participação dos agricultores familiares e agiliza a tramitação das contratações, garantindo que os alimentos cheguem de forma eficiente e no tempo certo às escolas.

Portanto, o levantamento de mercado aponta que a modalidade de credenciamento atende plenamente aos objetivos legais e operacionais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar. Ela oferece flexibilidade, inclusão e eficiência, superando as limitações das demais modalidades analisadas.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o credenciamento e futura aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural visa atender de forma plena e eficiente às necessidades da alimentação escolar no município de Russas, conforme exigido pela legislação vigente.

Esta abordagem é fundamentada na Lei 14.133/2021, que promove o planejamento detalhado e a adoção de práticas que garantam a economicidade, eficiência e qualidade nas contratações públicas.

**Compatibilidade com a Legislação:** A solução atende às diretrizes da Lei 14.133/2021, garantindo que o processo de aquisição esteja em conformidade com os princípios de legalidade, transparência e competitividade. Além disso, alinha-se com as diretrizes da Lei n.º 11.947/2009, que regula o uso da agricultura familiar na alimentação escolar.

**Atendimento às Necessidades Locais:** A proposta atende às demandas específicas do município, aproveitando as características locais e os recursos disponíveis, assegurando que os gêneros alimentícios sejam frescos, nutritivos e culturalmente adequados aos estudantes.



**Flexibilidade e Escalabilidade:** O modelo de credenciamento permite flexibilidade para contratação futura e eventual, possibilitando ajustes conforme a demanda escolar durante o ano letivo, promovendo eficiência no planejamento e na execução dos contratos.

**Impacto Socioeconômico Positivo:** Ao priorizar a compra diretamente da agricultura familiar, a solução estimula o crescimento econômico local e promove o desenvolvimento sustentável da região, fortalecendo a inserção econômica dos pequenos produtores.

**Adequação ao Mercado:** A solução é indicada como a mais adequada ao considerar as opções disponíveis no mercado, levando em conta a capacidade produtiva local e a qualidade dos produtos ofertados pelos agricultores familiares.

**Eficiência e Responsabilidade Fiscal:** A solução busca o melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhada ao princípio da responsabilidade fiscal presente na Lei 14.133/2021, garantindo que a execução do orçamento destinado à alimentação escolar seja feita de forma eficaz e sustentável.

Portanto, a solução apresentada é a mais adequada para atender as necessidades da alimentação escolar do município de Russas, considerando os princípios legais da nova Lei de Licitações e Contratos, o impacto positivo na economia local e a garantia de uma alimentação de qualidade aos alunos.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BETERRABA	4.456,000	Quilograma
2	LARANJA	27.847,000	Quilograma
3	CARNE DE OVINO	1.123,000	Quilograma
4	CHEIRO VERDE	52.057,000	Maço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BETERRABA	4.456,000	Quilograma	6,23	27.760,88
2	LARANJA	27.847,000	Quilograma	5,37	149.538,39
3	CARNE DE OVINO	1.123,000	Quilograma	36,55	41.045,65
4	CHEIRO VERDE	52.057,000	Maço	3,33	173.349,81

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 391.694,73 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)



## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A decisão pela não adoção do parcelamento na contratação dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar foi amparada nas considerações a seguir:

**Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise, constatou-se que o objeto da contratação não é tecnicamente divisível sem prejuízo à funcionalidade e aos resultados pretendidos pela Administração, dado o caráter integrado e contínuo do fornecimento necessário para a alimentação escolar.

**Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto comprometeria tanto a qualidade quanto a eficácia dos resultados almejados. A unidade contratada em um único bloco de fornecimento assegura a uniformidade na qualidade dos alimentos entregues às unidades escolares.

**Economia de Escala:** O não parcelamento garantirá a manutenção da economia de escala, prevenindo um aumento dos custos administrativos e logísticos que seriam inevitáveis em operações fragmentadas.

**Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Observou-se que a ausência de parcelamento não diminui a competitividade, pois a possibilidade de credenciamento está aberta a uma ampla gama de fornecedores, incluindo pequenos produtores familiares. Isso é favorecido pelas diretrizes da Lei n.º 11.947/2009, que promove a inclusão da agricultura familiar.

**Decisão pelo Não Parcelamento:** A escolha por não parcelar o objeto baseou-se na constatação de que o parcelamento acarretaria dificuldades logísticas e riscos de desabastecimento, o que impactaria negativamente a capacidade de atender de maneira eficiente e contínua as necessidades da alimentação escolar.

**Análise de Mercado:** A análise do mercado local e regional demonstrou que as práticas econômicas para produtos similares privilegiam o fornecimento contínuo, em vez de fragmentado, assegurando consistência nos preços e na qualidade dos alimentos.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fortalecimento da Agricultura Familiar:** Promover o desenvolvimento socioeconômico local ao garantir que uma parcela significativa dos gêneros alimentícios consumidos nas escolas seja adquirida diretamente de agricultores familiares e pequenos empreendedores rurais.

**Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:** Alcançar redução nos custos administrativos mediante a eliminação de intermediários na cadeia de suprimentos, assegurando um melhor aproveitamento do orçamento destinado à alimentação escolar.

**Qualidade e Sabor dos Alimentos:** Aumentar a qualidade dos alimentos ofertados aos



alunos, intensificando o uso de produtos frescos, locais e sazonais, o que contribui para refeições mais nutritivas e saborosas diretamente afetando o bemestar e o desempenho escolar dos alunos.

**Impactos Positivos na Educação Alimentar:** Contribuir para a educação alimentar dos alunos ao introduzir práticas e conhecimentos sobre a importância da alimentação saudável, incentivando hábitos alimentares benéficos para a saúde.

**Adequação Legal e Normativa:** Garantir que a aquisição dos gêneros alimentícios cumpra rigorosamente as exigências da Lei nº 11.947/2009 sobre o uso de produtos da agricultura familiar na alimentação escolar, em alinhamento com a Lei 14.133/2021, promovendo transparência, eficiência e economicidade nas compras públicas.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**Divulgação do Credenciamento:** Divulgar amplamente o processo de credenciamento para alcançar produtores da agricultura familiar e suas organizações, utilizando canais de comunicação eficientes.

**Procedimentos de Avaliação e Seleção:** Estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação e seleção dos fornecedores, assegurando transparência e igualdade de condições para todos os participantes.

**Integração com a Secretaria de Educação:** Combinar com a Secretaria Municipal da Educação para alinhar as demandas nutricionais ao planejamento de compras, adequando a oferta às necessidades específicas das unidades escolares.

**Monitoramento e Avaliação:** Monitorar continuamente a qualidade dos alimentos fornecidos.

**Revisão e Ajuste de Demandas:** Estabelecer um processo de revisão e ajuste das demandas de gêneros alimentícios com base no consumo real das unidades escolares, para garantir alinhamento à demanda efetiva e reduzir o desperdício.

## 11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, baseada na Lei nº 11.947/2009, em parceria com a Lei 14.133/2021, apresenta-se viável e razoável, considerando os diversos aspectos positivos que atende tanto do ponto de vista legal quanto dos objetivos estratégicos da administração municipal.

**Atendimento ao Interesse Público:** O processo de credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar está alinhado com as diretrizes legais e estratégicas que visam a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, conforme previsto no art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021, que demanda a descrição da necessidade da contratação considerado o interesse público.



**Desenvolvimento Local:** O credenciamento prioriza a inclusão dos pequenos produtores locais, promovendo um impacto positivo no desenvolvimento sócioeconômico da região.

**Economicidade e Eficiência:** A contratação direta dos produtores familiares reduz a necessidade de intermediários, promovendo uma diminuição nos custos e melhorando a alocação dos recursos públicos, otimizando a gestão financeira conforme sugere o art. 11, I da Lei 14.133/2021.

**Qualidade na Alimentação Escolar:** A aquisição de alimentos diretamente da produção local assegura produtos mais frescos e de melhor qualidade nutricional, impactando positivamente na saúde e no desempenho escolar dos alunos.

**Legalidade e Conformidade Jurídica:** O processo está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece critérios rigorosos para assegurar a probidade administrativa, a transparência e um ambiente de competição justa, conforme estabelecido nos arts. 11 e 5º da referida lei.

**Conclusão:** Com base nas disposições legais vigentes e nos benefícios econômicos e sociais projetados, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas também desejável para o município de Russas, garantindo que os objetivos pretendidos de promoção da saúde, apoio aos produtores locais e uso eficiente dos recursos públicos sejam alcançados de maneira eficaz e sustentável.

Russas / CE, 13 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Emanoel Lincoly Albuquerque Costa*  
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA  
PRESIDENTE

*Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo*  
Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo  
MEMBRO

*Maria Saúry Santiago da Silva*  
Maria Saúry Santiago da Silva  
MEMBRO